PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

"LEI COMPLEMENTAR Nº 266, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.004"

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE PARTE DE TERRENO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO VILLAREJO SOPÉ DA SERRA, NO BAIRRO DO BONFIM, AUTORIZA A CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetada da condição de "Bens de uso Especial", passando a integrar a relação de "Bens dominiais do Município", parte de um terreno urbano pertencente ao Sistema de Recreio "E", localizado na Rua Canadá, no Loteamento Villarejo Sopé da Serra, no Bairro do Bonfim, neste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel cuja parte é desafetada por esta Lei Complementar se encontra devidamente registrado sob o nº 53.651, na matrícula do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Itu, tudo de conformidade com a descrição abaixo e croqui anexo: "Um imóvel urbano sito à Rua Canadá, lado ímpar, distante 70,76m. do cruzamento com a Av. Adélia Barbosa de Oliveira, medindo 40,00m. de frente; igual medida de fundos confrontando com a área remanescente nº 01 do Loteamento Villarejo Sopé da Serra; 50,00m. de ambos os lados confrontando do lado direito de quem da frente olha com o remanescente do Sistema de Recreio "E", e do esquerdo com área da Associação de Cultura, Formação e Promoção Humana do Villarejo "LICEU EMAÚS", encerrando a área de 2.000,00m2".

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer lavrar escritura pública de concessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, do imóvel descrito no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei Complementar, à **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, FORMAÇÃO E PROMOÇÃO HUMANA DO VILAREJO "LICEU EMAÚS"**, destinada à ampliação das instalações da referida Associação, da qual deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes condições:

a) da área objeto da presente concessão de Direito Real de Uso, não pode ter destinação diversa da prevista nesta Lei Complementar;
b) da obrigatoriedade de construir, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, uma área mínima de 300,00 metros quadrados, a partir da data da publicação desta Lei Complementar.

ARTIGO 3º - O não cumprimento das condições expressas no Artigo anterior, o imóvel objeto da presente concessão, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, na sua totalidade, independentemente de quaisquer benfeitorias realizadas no local, sem ônus para os cofres municipais.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a própria lavratura da respectiva escritura correrão por conta da dotação própria nº 03.01-3390-0000.04122-8015-9098, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 27 de fevereiro de 2.004.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 27 de fevereiro de 2.004.

MARIA SUELI SOARES DE MACEDO
Assessora de Gabinete